



PROJETO DE LEI Nº 018/2020

**ALTERA ARTIGOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1862/1990,
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 20 da Lei Complementar nº 1862/1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 – Ficam isentos de IPTU o bem imóvel:

I - ...

X – O imóvel particular, residencial ou comercial, que sofreu danos, situado em área atingida por catástrofes, desastres naturais ou intempéries climáticas, devidamente atestada pela Defesa Civil Municipal.

Art. 2º - O art. 90 da Lei Complementar nº 1862/1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 90 – Ficam isentos de Taxa de Serviços Públicos o bem imóvel.

I - ...

X – O imóvel particular, residencial ou comercial, que sofreu danos, situado em área atingida por catástrofes, desastres naturais ou intempéries climáticas, devidamente atestada pela Defesa Civil Municipal.

Art. 3º - Os benefícios mencionados nos artigos anteriores abrangem somente os fatos ocorridos no ano de 2020.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 03 de março de 2020.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal